



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Governador Valadares**  
**COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**  
Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG  
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a regulamentação das atividades complementares do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária do Instituto Federal de Minas Gerais Campus Governador Valadares

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária do Instituto Federal de Minas Gerais *campus* Governador Valadares, de acordo com as atribuições previstas no Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG e a Instrução Normativa PROEN nº 4 de 11 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Definir como Atividade Complementar de Graduação (ACG) as seguintes atividades:

- I. Iniciação científica;
- II. Participação em eventos científicos e acadêmicos;
- III. Atividades, projetos e cursos de extensão;
- IV. Trabalhos multidisciplinares ou de equipe;
- V. Atividades culturais e artísticas;
- VI. Monitorias, tutorias e auxílio em projetos de ensino;
- VII. Visitas técnicas;
- VIII. Estágio curricular não obrigatório;
- IX. Competições acadêmicas;
- X. Participação em empresa júnior;
- XI. Curso de língua estrangeira e/ou informática;
- XII. Participação em órgãos colegiados, comissões, núcleos e entidades estudantis.

Art. 2º O/a estudante do curso deve cumprir, no total, 200 (duzentas) horas de ACG, desenvolvidas ao longo do curso e distribuídas em pelo menos duas das atividades elencadas acima, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Para fins de cômputo e validação da ACG, cada atividade estará limitada à carga horária máxima de 100 (cem) horas.

Art. 4º O/a estudante deverá apresentar algum documento comprobatório de realização das atividades, tais como atestados, certificados e declarações, que devem conter assinatura do responsável por sua emissão ou código de verificação da autenticidade do mesmo.

Art. 5º Os procedimentos para a entrega e o registro da ACG serão definidos pela Coordenação do Curso

juntamente com a Seção de Controle e Registro Acadêmico dos Cursos de Graduação do *campus*.

Art. 6º Os casos omissos nesta Normativa serão dirimidos pelo Colegiado do curso de bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária.

Governador Valadares, 12 de setembro de 2022.

Prof. Luiz Fernando da Rocha Penna

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando da Rocha Penna**, **Coordenador(a) de Curso**, em 15/09/2022, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1319713** e o código CRC **58DB7DB0**.

---

23212.001473/2022-58

1319713v1